

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (27/09/2011)

Fichas individuais dos enquadramentos

Infrações referentes a veículo, documentação, equipamentos, etc. (Artigos 221 a 239 do CTB)

Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados.

Art. 223. Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.

Art. 224. Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.

Art. 225. Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando:

- I - tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento;
- II - a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.

Art. 226. Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via.

Art. 227. Usar buzina:

- I - em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos;
- II - prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto;
- III - entre as vinte e duas e as seis horas;
- IV - em locais e horários proibidos pela sinalização;
- V - em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.

Art. 229. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN.

Art. 230. Conduzir o veículo:

- I - com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado;
- II - transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN;
- III - com dispositivo anti-radar;
- IV - sem qualquer uma das placas de identificação;
- V - que não esteja registrado e devidamente licenciado;
- VI - com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;
- VII - com a cor ou característica alterada;

- VIII - sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória;
- IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;
- X - com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
- XI - com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- XII - com equipamento ou acessório proibido;
- XIII - com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- XIV - com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;
- XV - com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no pára-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;
- XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;
- XVII - com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação;
- XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;
- XIX - sem acionar o limpador de pára-brisa sob chuva;
- XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136;
- XXI - de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código;
- XXII - com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.

Art. 231. Transitar com o veículo:

- I - danificando a via, suas instalações e equipamentos;
 - II - derramando, lançando ou arrastando sobre a via:
 - a) carga que esteja transportando;
 - b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando;
 - c) qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente;
 - III - produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;
 - IV - com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização;
 - V - com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN;
 - VI - em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;
 - VII - com lotação excedente;
 - VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;
 - IX - desligado ou desengrenado, em declive;
 - X - excedendo a capacidade máxima de tração;
- estabelecidos na referida legislação complementar.

Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código.

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.

Art. 234. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.

Art. 235. Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.

Art. 236. Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência.

Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.

Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.

Medida administrativa - remoção do veículo.

Art. 239. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de manter ligado em emerg sist ilum vermelha intermitente ainda q parado		<i>Cod. Enquadramento:</i> 642-40	
<i>Amparo Legal:</i> Art. 222			
<i>Tipificação do enquadramento</i> Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados, que não mantenham ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente.			Descrever a situação observada.
<i>Regulamentação:</i> Art. 29 CTB. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: ... VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: ...			

<i>Tipificação resumida:</i>		<i>Cod. Enquadramento:</i>	
Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública		644-00	
<i>Amparo Legal:</i> Art. 224			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando com o facho de luz alta dos faróis, em vias providas de iluminação pública.	<p>Veículo com defeito no sistema de iluminação, enquadramento específico: 676-91, art. 230, XXII</p> <p>Quando for constatada alteração em equipamento do sistema de iluminação, enquadramento específico: 667-00, art. 230, XIII</p> <p>Veículo transitando com o facho de luz alta perturbando a visão de outro condutor, enquadramento específico: 643-22, art. 223</p> <p>Veículo transitando com o farol desregulado perturbando a visão de outro condutor, enquadramento específico: 643-21, art. 223</p>	<p>Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: I - o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública; II - nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;</p> <p>A Res. 14/98 estabelece que os equipamentos obrigatórios dos veículos devem ser dotados de faróis principais, de cor branca ou amarela, e em condições de funcionamento. Nesse contexto, está inserida a necessidade de os faróis estarem devidamente regulados, de forma a não prejudicar a visão dos outros condutores.</p> <p>FAROL DE LUZ ALTA: e o farol utilizado para iluminar a via a uma longa distância (RES. 227/07).</p>	

<i>Tipificação resumida:</i>		<i>Cod. Enquadramento:</i>	
Deixar de sinalizar via p/ tornar visível local qdo tiver remover veíc da pista		645-91	
<i>Amparo Legal:</i> Art. 225, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i>			
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto às providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo, em situação de emergência, ao ser removido da pista de rolamento, deixar o condutor de: .sinalizar a via com triângulo; .acionar o pisca-alerta do veículo; .à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou; .tomar as providências necessárias para tornar visível o local.		Res.36/98 do CONTRAN Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via e em condições de boa visibilidade. Art. 26 (CTB). Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; Art. 46 (CTB). Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	Descrever a situação observada: Ex: . "deixou de acionar o pisca-alerta" ."não acendeu as luzes externas do veículo, à noite"
<i>Informação complementar:</i>			
1-A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente. 2- Conforme o art. 36 da LCP, é contravenção penal deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes.			

Tipificação resumida: Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo permanecer acostamento		Cod. Enquadramento: 645-92	
Amparo Legal: Art. 225, I			
Tipificação do enquadramento: Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto às providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo, em situação de emergência, que tiver de permanecer no acostamento e o condutor deixar de: .sinalizar a via com triângulo; .acionar o pisca-alerta do veículo; . à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou; .tomar as providências necessárias para tornar visível o local.	Veículo estacionado no acostamento, salvo por motivo de força maior (situação de emergência), ainda que sinalizado, utilizar enquadramento específico: 544-40, art. 181, VII	Res.36/98 do CONTRAN Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via e em condições de boa visibilidade. Art. 26 (CTB). Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; Art. 46 (CTB). Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.	Descrever a situação observada: Ex: . “deixou de acionar o pisca-alerta” .“não acendeu as luzes externas do veículo, à noite”
Informação complementar: 1-A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente. 2- Conforme o art. 36 da LCP, é contravenção penal deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes.			

<i>Tipificação resumida:</i>		<i>Cod. Enquadramento:</i>	
Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo a carga for derramada		646-70	
<i>Amparo Legal:</i> Art. 225, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i>			
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto às providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando atuar	Não atuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que tiver a carga derramada sobre a via, não podendo ser retirada imediatamente, e o condutor deixar de: .sinalizar a via com triângulo; .acionar o pisca-alerta do veículo; .à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou; .tomar as providências necessárias para tornar visível o local.	Veículo que transitar derramando a carga que esteja transportando, enquadramento específico: 678-51, art. 231, II a	Art. 40 (CTB). O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações: a) em imobilizações ou situações de emergência; Art. 46 (CTB). Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. Res. 36/98 do CONTRAN Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via e em condições de boa visibilidade. Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.	Descrever a situação observada: Ex: . “deixou de acionar o pisca-alerta” .“não acendeu as luzes externas do veículo, à noite”
<i>Informação complementar:</i>			
1-A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente. 2- Conforme o art. 36 da LCP, é contravenção penal deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes.			

<i>Tipificação resumida:</i> Deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via		<i>Cod. Enquadramento:</i> 647-50	
<i>Amparo Legal:</i> Art. 226			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor deixar de retirar qualquer objeto utilizado para sinalização temporária da via.		VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. Art. 26 CTB Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.	Descrever a situação observada: Ex: "deixou galhos/cones no local"
<i>Informação complementar:</i> A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente.			

<i>Tipificação resumida:</i> Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores			<i>Cód. Enquadramento:</i> 648-30
<i>Amparo legal:</i> Art 227, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Uso injustificado da buzina, que não o necessário a advertir os usuários das vias.	<p>Quando usada para chamar atenção de motoristas/pedestres acerca de uma manobra que será efetuada.</p> <p>Em casos de comprovada situação de risco, como defeito mecânico, alerta acerca de problema na via.</p> <p>Uso prolongado e sucessivo a qualquer pretexto da buzina, enquadramento específico: 649-10, art. 227, II</p> <p>Entre vinte e duas e seis horas, enquadramento específico: 650-50, art.227, III</p> <p>Em locais e horários proibidos pela sinalização, enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV</p>		Obrigatório descrever a situação observada Ex.: "condutor buzina, reclamando de suposta fechada de outro veículo".

<i>Tipificação resumida:</i> Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto			<i>Cód. Enquadramento:</i> 649-10
<i>Amparo legal:</i> Art 227, II			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Uso prolongado e sucessivo a qualquer pretexto da buzina.	<p>Quando usada para chamar atenção de motoristas/pedestres acerca de uma manobra que será efetuada.</p> <p>Em casos de comprovada situação de risco, como defeito mecânico, alerta acerca de problema na via.</p> <p>Uso injustificado da buzina, que não o necessário a advertir os usuários das vias, enquadramento específico: 648-30, art. 227, I</p> <p>Entre vinte e duas e seis horas, enquadramento específico: 650-50, art.227, III</p> <p>Em locais e horários proibidos pela sinalização, enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV</p>		Obrigatório descrever a situação observada Ex.: "Uso da buzina, insistentemente, para chamar alguém" "Uso da buzina em comemoração".

<i>Tipificação resumida:</i> Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas			<i>Cód. Enquadramento:</i> 650-50
<i>Amparo legal:</i> Art 227, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Uso da buzina, perturbando o sossego público, entre 22:00 e 06:00 horas.	Em casos de comprovada situação de risco, como defeito mecânico, alerta acerca de problema na via ristas/pedestres acerca de uma manobra que será efetuada.		Descrever a situação observada Ex.: "Uso da buzina insistentemente acordando moradores".

<i>Tipificação resumida:</i> Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização			<i>Cód. Enquadramento:</i> 651-30
<i>Amparo legal:</i> Art. 227, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Placa R-20
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Uso da buzina em local proibido pela sinalização.	Uso da buzina, desde que em toque breve para evitar acidentes.	Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações: I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes; II - fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo. (CTB)	Descrever a situação observada: Ex: "uso desnecessário da buzina, local sinalizado com placa R-20".
<i>Desenhos Ilustrativos:</i>			
 <p>R-20 Proibido acionar buzina ou sinal sonoro</p>			

<i>Tipificação resumida:</i> Usar buzina em desacordo c/ os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran			<i>Cód. Enquadramento:</i> 652-10
<i>Amparo legal:</i> Art. 227, V			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Uso de buzina emitindo sons acima de 104 decibéis por veículo fabricado a partir de 01/01/1999.</p> <p>Uso de buzina emitindo sons acima de 93 decibéis por veículo fabricado a partir de 01/01/2002.</p> <p>Uso da buzina ou equipamento similar emitindo sons contínuos ou intermitentes, assemelhado aos veículos de socorro e polícia.</p>	<p>Veículos de competição automobilística, reboques, semi-reboques, máquinas de tração agrícola, máquinas industriais de trabalho e tratores (Res. 35/98).</p>	<p><i>Sonômetro (decibelímetro)</i>- equipamento hábil para medição de pressão sonora.</p> <p>Verificar se o equipamento está com o certificado de calibração válido.</p>	<p>Informar o nível sonoro medido e o nº do equipamento utilizado.</p> <p>Informar qual o som assemelhado foi constatado.</p>
<i>Regulamentação:</i> ANEXO da Resolução 35/98			
<p>- A pressão sonora da buzina ou equipamento similar, quando montada no veículo, deve ser medida a uma distância de 7 m, à frente do veículo e em local o mais aberto e plano possível e com o motor do veículo desligado;</p> <p>- A pressão sonora deverá ser determinada com o microfone posicionado a uma altura entre 0,5 m e 1,5 m acima do nível do solo;</p> <p>- A pressão sonora ocasionada por ruídos de fundo e devido ao vento deve ser pelo menos 10 db(A) inferior ao nível que se deseja medir.</p>			

<i>Tipificação resumida:</i> Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran			<i>Cod. Enquadramento:</i> 653-00
<i>Amparo Legal:</i> Art. 228			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo para regularização	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo com equipamento que produza som superior a 80 decibéis - dB(A), medido por decibelímetro a 7 m (sete metros) de distância.</p> <p>* Para distâncias maiores ou menores de 7 metros, deve-se observar a tabela abaixo:</p>	Quando não houver o aparelho específico para a realização da medição da pressão sonora (decibelímetro).	<p>A RES. 204/06 regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados.</p> <p>Realizar a medição do volume ou frequência com aparelho aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN.</p> <p>A medição da pressão sonora deve ser feita em via terrestre aberta à circulação.</p> <p>Estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m do nível do solo com tolerância de +/- 20 cm, e na direção em que for medido.</p> <p>A medição realizada será o resultado do equip. subtraído o ruído de fundo, de, no mínimo, 10dB (A).</p>	<p>Informar as condições da medição</p> <p>Ex: "equipamento a 1,60m do solo"</p> <p>"medição realizada a 2,0m do veículo".</p>
<i>Informações complementares:</i>			
1- A critério do agente, apresentar o responsável na Polícia Judiciária por perturbação do sossego público (Art. 42, III da LCP).			
2- O decibelímetro precisa ser homologado pelo DENATRAN para que a medição da pressão sonora seja considerada para aplicação da penalidade.			
3- Conforme a RES. 204/06 , a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7m (sete metros) de distância do veículo. Excetuam-se da citada regra os ruídos produzidos por buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portanto autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente. Veículos de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.			
4- O auto de infração deverá conter:			
I. o valor medido pelo instrumento subtraído do ruído de fundo, de, no mínimo, 10dB (A);			
II. o valor considerado para aplicação da penalidade; III. o valor permitido IV. a identif. do equip. (tipo, marca e nº);			

* Para distâncias maiores ou menores de 7 metros, deve-se observar a tabela abaixo:

ANEXO

Nível de Pressão Sonora Máximo - dB(A)	Distância de medição (m)
104	0,5
98	1,0
92	2,0
86	3,5
80	7,0
77	10,0
74	14,0

Tipificação resumida: Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga			Cod. Enquadramento: 656-40
Amparo Legal: 230, II			
Tipificação do enquadramento: Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa e apreensão do veículo	Medida Administrativa: Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transportando pessoa no compartimento de carga ou no bagageiro, sem autorização.	Veículo de carga transportando pessoa no compartimento de carga com as adaptações previstas no art. 3º da Res. 82/98 e devidamente autorizado.	Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex.: "Caminhão basculante, transportando 8 pessoas no compartimento de carga" "Veículo transportando 2 passageiros no bagageiro".
Veículo do tipo "basculante" ou "boiadeiro" transportando pessoas no compartimento de carga.	Veículo transportando pessoa na parte externa, utilizar enquadramento específico: 694-71, Art. 235	BAGAGEM - conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro do veículo (Decreto Federal nº 2521/98). Res. 26/98 – A carga somente poderá ser transportada em compartimento próprio, separada dos passageiros, que no ônibus é o bagageiro.	
Regulamentação: Res. 82/98: Permite o transporte de passageiro em veículo de carga se: • não houver linha regular de ônibus; • autorizado pela(s) autoridade(s) com circunscrição sobre a(s) via(s); • remunerado ou não; • para transporte eventual e a título precário; A autorização de transporte deverá conter: • número máximo de passageiros (lotação) a ser transportado; • local de origem e de destino do transporte; • itinerário a ser percorrido; • seu prazo de validade (limitado à data de validade do CRLV). Condições mínimas para concessão da autorização: • veículo não pode ser "basculante" ou "boiadeiro"; • bancos com encosto, fixados na estrutura da carroceria; • carroceria com guardas altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural; • cobertura com estrutura em material de resistência adequada.			

Tipificação resumida: Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos			Cód. Enquadramento: 677-70
Amparo legal: Art. 231, I			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo transitando e danificando:</p> <p>1. a via: pavimento, ajardinamento, estrutura de pontes, passarelas, viadutos, etc.</p> <p>2. suas instalações e equipamentos: bancos, lixeiras, abrigos de ônibus, placas, semáforos, etc.</p>		<p>Elaborar relatório ou BO do dano verificado e das circunstâncias do ocorrido, contendo os dados do veículo e, sempre que possível, do condutor, a fim de subsidiar futura apuração de responsabilidade.</p> <p>VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>Res. 305/09, do CONTRAN: Art. 9º O proprietário do veículo, usuário de Autorização Especial de Trânsito – AET, será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e à terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que pelo seu gabarito não permitam o trânsito dessas combinações.</p> <p>Artigo 101 do CTB: Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.</p> <p>§ 2º A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada e, se possível, o nº do B.O. ou termo específico:</p> <p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> . “ veículo danificou placa de sinalização de trânsito” . “veículo danificou estrutura de ponte”.

Tipificação resumida: Transitar com veículo derramando a carga que esteja transportando			Cód. Enquadramento: 678-51
Amparo legal: Art. 231, II a			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo derramando sobre a via qualquer tipo de carga que esteja transportando (fracionada, a granel, dejetos etc).	<p>Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja sendo utilizado, utilizar enquadramento específico: código 679-30, art. 231 II b</p> <p>Veículo lançando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-52</p> <p>Veículo arrastando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-53</p> <p>Veículo derramando/lançando ou arrastando qualquer objeto que possa acarretar acidente, utilizar enquadramento específico: código 680-70, art. 231 II c</p>	<p>Adotar as providências necessárias para garantir a segurança do trânsito.</p> <p>Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.</p> <p>DERRAMAR - deixar ou fazer correr líquidos, grãos, coisas miúdas.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p> <p>Ex: :“Veículo derramando carga de terra sobre a via”.</p>

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com veículo lançando a carga que esteja transportando			<i>Cód. Enquadramento:</i> 678-52
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, II a			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo lançando sobre a via qualquer tipo de carga que esteja transportando (fracionada, dejetos etc).	<p>Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja sendo utilizado, utilizar enquadramento específico: código 679-30, art. 231 II b</p> <p>Veículo derramando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-51</p> <p>Veículo arrastando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-53</p> <p>Veículo derramando/ lançando ou arrastando qualquer objeto que possa acarretar acidente, utilizar enquadramento específico: código 680-70, art. 231 II c</p>	<p>Adotar as providências necessárias para garantir a segurança do trânsito.</p> <p>Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.</p> <p>LANÇAR - arremesar</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p> <p>Ex: "Veículo lançando carga de pedaços de madeira sobre a via".</p>

Tipificação resumida: Transitar com veículo arrastando a carga que esteja transportando			Cód. Enquadramento: 678-53
Amparo legal: Art. 231, II a			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, carga que esteja transportando			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo arrastando sobre a via qualquer tipo de carga que esteja transportando (fracionada, dejetos etc).	<p>Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja sendo utilizado, utilizar enquadramento específico: código 679-30, art. 231 II b</p> <p>Veículo derramando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-51</p> <p>Veículo lançando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-52</p> <p>Veículo derramando/ lançando ou arrastando qualquer objeto que possa acarretar acidente, utilizar enquadramento específico: código 680-70, art. 231 II c</p>	Adotar as providências necessárias para garantir a segurança do trânsito.	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p> <p>Ex: "Veículo arrastando carga de ferragem".</p>

Tipificação resumida: Transitar com veíc derramando/lançando combustível/lubríf que esteja utilizando		Cód. Enquadramento: 679-30	
Amparo legal: Art. 231, II b			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, combustível ou lubrificante que esteja utilizando			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja utilizando.	Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja sendo transportado como carga, utilizar enquadramento específico: código 678-51 ou 678-52, art. 231 II a	Adotar as providências necessárias para garantir a segurança do trânsito.	Obrigatório descrever a situação observada. Ex: "Veículo derramando combustível do tanque sobre a via".

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar c/ veíc derraman/lançando/arrastando objeto possa acarretar risco acid			<i>Cód. Enquadramento:</i> 680-70
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, II c			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo derramando, lançando ou arrastando sobre a via, qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo derramando/lançando/ arrastando objeto que possa acarretar risco de acidente.	<p>Veículo derramando ou lançando sobre a via combustível ou lubrificante que esteja sendo utilizado, utilizar enquadramento específico: código 679-30, art. 231 II b</p> <p>Veículo lançando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-52</p> <p>Veículo derramando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-51</p> <p>Veículo arrastando qualquer tipo de carga, enquadramento específico: código 678-53</p>	<p>Adotar as providências necessárias para garantir a segurança do trânsito.</p> <p>DERRAMAR - deixar ou fazer correr líquidos, grãos, coisas miúdas.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p> <p>Ex: . "Veículo arrastando o cano de escape" . " Malas caindo do bagageiro do veículo" . " Pedacos de recapagem do pneu caindo na via".</p>

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em desac c/ Contran		<i>Cód. Enquadramento:</i> 681-50	
<i>Amparo legal:</i> 231, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo movido a óleo diesel, que transita produzindo fumaça com tonalidade superior aos seguintes limites da Escala Ringelmann: . Padrão nº 2 - em locais de altitude igual ou inferior a 500 m do nível do mar; . Padrão nº 3 - em locais de altitude superior a 500 m do nível do mar.		<p>Art. 104 CTB. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.</p> <p>ESCALA RINGELMANN . Escala impressa, constituída de seis campos de densidade colorimétrica de 0;20;40;60;80 e 100% determinado por reticulado de 1 x 1 cm de linhas negras e de espessuras conforme tabela abaixo, sobre fundo branco fosco e que deve ser observado a uma distância que permita a visualização das tonalidades de modo uniforme.</p> <p>A Escala Ringelmann deve atender as Normas da ABNT, NBR 6065/80 e 6016/86.</p> <p>Portaria INMETRO nº 060/2008 OPACÍMETRO: instrumento utilizado para a medição da opacidade e determinação do coeficiente de absorção de luz da fumaça emitida por motores de ignição por compressão (motores do ciclo diesel).</p>	Obrigatório informar a porcentagem de densidade de fuligem (fumaça).
OBSERVAÇÃO: A Portaria INMETRO nº 060/2008 estabelece o OPACÍMETRO como o instrumento para a medição da opacidade, mas seu uso precisa ser regulamentado pelo CONTRAN.			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar c/ veíc e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/autorização			<i>Cód. Enquadramento:</i> 682-31
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, IV			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo para regularização	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Procedimentos e Definições	Campo de observações
Veículo transitando com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos, sem autorização.	Veículos excetuados nos artigos 7º, 8º e § 2º do art. 9º da Res. 210/2006 e art. 7º da Res. 211/2006.	Art. 99 do CTB - Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.	Informar as dimensões medidas e a existência ou não da autorização.
Combinação de veículo de carga com mais de 2 unidades, incluída a unidade tratora, com comprimento total acima de 19,80 m: . não portando AET; . transitando fora do horário estabelecido na AET; . se não estabelecido o horário na AET, transitando do pôr do sol ao amanhecer.	Veículo especialmente projetado para o transporte de carga indivisível, portando Autorização Especial de Trânsito com prazo certo, válida por viagem art. 101 do CTB.	A distância entre eixos será medida de centro a centro das rodas dos eixos dos extremos do veículo (§ 2º do art. 1º da Resolução 210/2006).	
	Motocicleta, motoneta e ciclomotor, utilizar enquadramento específico: 710-21 art 244, VIII	Comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção - Art. 1º da Res. 258/2007.	

Quando atuar	Não atuar	Procedimentos e Definições	Campo de observações
		<p>Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga - são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total.</p> <p>AED - Autorização Específica Definitiva.</p> <p>AE - Autorização Específica (validade máxima de 01 ano, de acordo com o licenciamento, podendo ser renovada até o sucateamento).</p> <p>A AET poderá ter validade pelo prazo máximo de um ano, de acordo com o licenciamento da unidade tratora, para os percursos e horários previamente aprovados.</p>	

Res. 258/2007

Art. 1o.

I - Na medição do comprimento dos veículos não serão tomados em consideração os seguintes dispositivos:

- a) limpador de pára-brisas e dispositivos de lavagem do pára-brisas;
- b) placas dianteiras e traseiras;
- c) dispositivos e olhais de fixação e amarração da carga, lonas e encerados;
- d) luzes;
- e) espelhos retrovisores ou outros dispositivos similares;
- f) tubos de admissão de ar;
- g) batentes;
- h) degraus e estribos de acesso;
- i) borrachas;
- j) plataformas elevatórias, rampas de acesso, e outros equipamentos semelhantes, em ordem de marcha, desde que não constituam saliência superior a 200 mm;
- k) dispositivos de engate do veículo a motor.

Re. 210/2006

Art. 1º As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

I – largura máxima: 2,60m;

II – altura máxima: 4,40m;

III – comprimento total:

a) veículos não-articulados: máximo de 14,00 metros;

b) veículos não-articulados de transporte coletivo urbano de passageiros que possuam 3º eixo de apoio direcional: máximo de 15 metros;

c) veículos articulados de transporte coletivo de passageiros: máximo 18,60 metros;

d) veículos articulados com duas unidades, do tipo caminhão-trator e semi-reboque: máximo de 18,60 metros;

e) veículos articulados com duas unidades do tipo caminhão ou ônibus e reboque: máximo de 19,80;

f) veículos articulados com mais de duas unidades: máximo de 19,80 metros.

§ 1º Os limites para o comprimento do balanço traseiro de veículos de transporte de passageiros e de cargas são os seguintes:

I – nos veículos não-articulados de transporte de carga, até 60 % (sessenta por cento) da distância entre os dois eixos, não podendo exceder a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II – nos veículos não-articulados de transporte de passageiros:

a) com motor traseiro: até 62% (sessenta e dois por cento) da distância entre eixos;

b) com motor central: até 66% (sessenta e seis por cento) da distância entre eixos;

c) com motor dianteiro: até 71% (setenta e um por cento) da distância entre eixos.

§ 2º A distância entre eixos, prevista no parágrafo anterior, será medida de centro a centro das rodas dos eixos dos extremos do veículo.

§ 3º O balanço dianteiro dos semi-reboques deve obedecer a NBR NM ISO 1726.

§ 4º Não é permitido o registro e licenciamento de veículos, cujas dimensões excedam às fixadas neste artigo, salvo nova configuração regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 7º Os veículos em circulação, com dimensões excedentes aos limites fixados no art 1º, registrados e licenciados até 13 de novembro de 1996, poderão circular até seu sucateamento, mediante Autorização Específica e segundo os critérios abaixo:

I – para veículos que tenham como dimensões máximas, até 20,00 metros de comprimento; até 2,86 metros de largura, e até 4,40 metros de altura, será concedida Autorização Específica Definitiva, fornecida pela autoridade com circunscrição sobre a via, devidamente visada pelo proprietário do veículo ou seu representante credenciado, podendo circular durante as vinte e quatro horas do dia, com validade até o seu sucateamento, e que conterà os seguintes dados:

a) nome e endereço do proprietário do veículo;

b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

c) desenho do veículo, suas dimensões e excessos.

II – para os veículos cujas dimensões excedam os limites previstos no inciso I poderá ser concedida Autorização Específica, fornecida pela autoridade com circunscrição sobre a via e considerando os limites dessa via, com validade máxima de um ano e de acordo com o licenciamento, renovada até o sucateamento do veículo e obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) volume de tráfego;

b) traçado da via;

c) projeto do conjunto veicular, indicando dimensão de largura, comprimento e altura, número de eixos, distância entre eles e pesos.

Art. 8º Para os veículos não-articulados registrados e licenciados até 13 de novembro de 1996, com balanço traseiro superior a 3,50 metros e limitado a 4,20 metros, respeitados os 60% da distância entre os eixos, será concedida Autorização Específica fornecida pela autoridade com circunscrição sobre a via, com validade máxima de um ano e de acordo com o licenciamento e renovada até o sucateamento do veículo.

Parágrafo único §1º A Autorização Específica de que trata este artigo, destinada aos veículos combinados, poderá ser concedida mesmo quando o caminhão trator tiver sido registrado e licenciado após 13 de novembro de 1996.

Tipificação resumida: Transitar c/ veíc e/ou carga c/dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz			Cód. Enquadramento: 682-32
Amparo legal: Art. 231, IV			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo para regularização	Sinalização Vide desenho ilustrativo
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita com suas dimensões e/ou de sua carga excedendo os limites estabelecidos, pela sinalização de regulamentação, sem autorização.	Veículo que transita em desacordo com a informação complementar da regulamentação estabelecida pela autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 574-61 ou 574-63, art. 187, I	Comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira ao ponto mais avançado da sua extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção - Art. 1º da Res. 258/2007. Dimensões máximas do veículo, com ou sem carga - são as medidas da sua largura, altura e o comprimento total.	Informar a existência ou não da sinalização e se possível as dimensões medidas: Ex: "caminhão entalado no viaduto".
Regulamentação: Res. 258/2007 Art. 1º. I - Na medição do comprimento dos veículos não serão tomados em consideração os seguintes dispositivos: a) limpador de pára-brisas e dispositivos de lavagem do pára-brisas; b) placas dianteiras e traseiras; c) dispositivos e olhais de fixação e amarração da carga, lonas e encerados; d) luzes; e) espelhos retrovisores ou outros dispositivos similares; f) tubos de admissão de ar; g) batentes; h) degraus e estribos de acesso; i) borrachas; j) plataformas elevatórias, rampas de acesso, e outros equipamentos semelhantes, em ordem de marcha, desde que não constituam saliência superior a 200 mm; k) dispositivos de engate do veículo a motor.			
Desenhos Ilustrativos:			
R-15 	R-16 	R-18 	

Tipificação resumida: Transitar com o veículo com excesso de peso - PBT/PBTC		Cód. Enquadramento: 683-11	
Amparo legal: Art. 231, V			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN			
Natureza: Média	Penalidade: Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: alíneas "a" a "f"	Medida Administrativa: Retenção do veículo e transbordo da carga excedente	
Infrator: Embarcador / Transportador	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: --	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita com excesso de peso aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância.	Veículo que transita com excesso de peso por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-12	Para identificação do infrator: . <i>Embarcador</i> - quando for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido (pesado) . <i>Transportador</i> - quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total - PBT/PBTC . <i>Embarcador e transportador</i> - quando o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.	Obrigatório informar quando for o caso, o(s) número(s) ou sequência da(s) nota(s) fiscal(ais) relativo(s) à(s) mercadoria(s) transportada(s).
Veículo que estiver transitando com excesso de peso constatado pela verificação de documento fiscal.	Veículo que transita com excesso de peso por PBT/PBTC e por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-13	Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal ou sem a informação do peso, mas for possível aferir o peso por balança, será considerado o transportador ou embarcador, o proprietário do veículo.	
Veículo portando AET vencida ou com AET válida ultrapassando os limites autorizados.	Veículo portando NF sem informação do peso da carga em Kg, desde que <u>não</u> seja possível aferir o peso por balança.	Em qualquer modalidade de fiscalização (aferição por equipamento de pesagem ou por nota fiscal), deve ser destacado no auto de infração o nome do embarcador/transportador, o número da nota fiscal, endereço, CNPJ, município e estado da federação.	
	Veículo sem inscrição da tara, fiscalizado por meio de NF, enquadramento específico: 696-32, art.237	O PBT/PBTC poderá ser verificado no CRLV, na inscrição da tara ou na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo.	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>No caso de AET vencida, deverá ser desconsiderado o limite de peso nela estabelecido.</p> <p>No caso de AET válida, considerar, para cálculo do excesso, o limite de peso autorizado.</p> <p>Na lavratura do auto de infração deverá ser acrescido o valor da infração média ao valor correspondente ao excesso de peso no PBT/PBTC aferido ou verificado por nota fiscal.</p> <p>Para a fiscalização por nota fiscal, o peso verificado é o peso da mercadoria declarado na nota fiscal acrescido do peso da tara.</p>	

Regulamentação:

Res. 258/2007

Art. 5o. Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metrológica.

Art. 7º. Quando o peso verificado estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

Art. 11. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado na Nota Fiscal, Conhecimento ou Manifesto de carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o excesso declarado.

Art. 13. Para o cálculo do valor da multa estabelecida no inciso V do art.231 do CTB serão aplicados os valores em Reais, para cada duzentos quilogramas ou fração, conforme Resolução 136/02 do CONTRAN ou outra que vier substituí-la.

Infração - média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, na seguinte forma:

- a) até seiscentos quilogramas = R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);
- b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas = R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);
- c) de oitocentos e um a um mil quilogramas = R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);
- d) de um mil e um a três mil quilogramas = R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);
- e) de três mil e um a cinco mil quilogramas = R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- f) acima de cinco mil e um quilogramas = R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

1o. Mesmo que haja excessos simultâneos nos pesos por eixo ou conjunto de eixos e no PBT ou PBTC, a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) prevista no inciso V do artigo 231 do CTB será aplicada uma única vez.

2o Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

3o. O valor do acréscimo à multa será calculado da seguinte maneira:

- a) enquadrar o excesso total na tabela progressiva prevista no caput deste artigo;
- b) dividir o excesso total por 200 kg, arredondando-se o valor para o inteiro superior, resultando na quantidade de frações, e;
- c) multiplicar o resultado de frações pelo valor previsto para a faixa do excesso na tabela estabelecida no caput deste artigo.

Tipificação resumida: Transitar com o veículo com excesso de peso - Por Eixo		Cód. Enquadramento: 683-12	
Amparo legal: Art. 231, V			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN			
Natureza: Média	Penalidade: Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: alíneas "a" a "f"	Medida Administrativa: Retenção do veículo e transbordo da carga excedente	
Infrator: Embarcador /transportador	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: --	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita somente com excesso de peso por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância.	<p>Veículo que transita com excesso de peso - PBT/PBTC , utilizar enquadramento específico: 683-11</p> <p>Veículo que transita com excesso de peso - PBT/PBTC e por eixo, simultaneamente, utilizar enquadramento específico: 683-13</p> <p>Veículo de transporte coletivo com peso por eixo superior ao fixado na Resolução nº 210/2006 e licenciados antes de 13/11/1996, desde que respeitado o disposto no artigo 100 do CTB e observadas as condições do pavimento e das obras de arte (art. 6º da Resolução 210/2006).</p>	<p>Para identificação do infrator:</p> <ul style="list-style-type: none"> . <i>Embarcador</i> - quando for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido (pesado). . <i>Transportador</i> - quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total - PBT/PBTC. . <i>Embarcador e transportador</i> - quando o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal. <p>Deve ser destacado no auto de infração o nome do embarcador/transportador, o número da nota fiscal, endereço, CNPJ, município e estado da federação.</p> <p>Se ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos, o auto de infração será lavrado considerando somente a parcela que exceder essa tolerância (art. 6º Res. 258/07).</p> <p>O limite de peso por eixo deverá ser verificado na Portaria nº 63/2009, do DENATRAN.</p>	Obrigatório discriminar o eixo ou conjunto de eixos e, quando houver, o(s) número(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) relativo(s) à(s) mercadoria(s) transportada(s).

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>Na lavratura do auto de infração deverá ser acrescido o valor da infração média ao valor correspondente ao excesso de peso por eixo ou conjunto de eixos aferido.</p> <p>Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal, o transportador ou embarcador será o proprietário do veículo.</p> <p>O veículo com excesso de peso no(s) eixo(s), poderá ser liberado quando o remanejamento da carga eliminar a situação infracional.</p>	

Regulamentação:

Res. 258/2007

Art. 5o. Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metroológica.

Art. 6º. Quando o peso verificado for igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), mas ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos aplicar-se-á multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

Art. 9º. Independentemente da natureza da sua carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos sejam simultaneamente inferiores a 5% (cinco por cento) do limite para cada tipo de eixo, ou seja:

I - 300 kg no eixo direcional;

II - 500 kg no eixo isolado;

III - 850 kg por conjuntos de eixos em tandem duplo, e;

IV - 1275 kg no conjunto de eixos em tandem triplo.

Art. 13. Para o cálculo do valor da multa estabelecida no inciso V do art.231 do CTB serão aplicados os valores em Reais, para cada duzentos quilogramas ou fração, conforme Resolução 136/02 do CONTRAN ou outra que vier substituí-la.

Infração - média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, na seguinte forma:

a) até seiscentos quilogramas = R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas = R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de oitocentos e um a um mil quilogramas = R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de um mil e um a três mil quilogramas = R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);

e) de três mil e um a cinco mil quilogramas = R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de cinco mil e um quilogramas = R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

1o. Mesmo que haja excessos simultâneos nos pesos por eixo ou conjunto de eixos e no PBT ou PBTC, a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) prevista no inciso V do artigo 231 do CTB será aplicada uma única vez.

2o Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

3o. O valor do acréscimo à multa será calculado da seguinte maneira:

a) enquadrar o excesso total na tabela progressiva prevista no caput deste artigo;

b) dividir o excesso total por 200 kg, arredondando-se o valor para o inteiro superior, resultando na quantidade de frações, e;

c) multiplicar o resultado de frações pelo valor previsto para a faixa do excesso na tabela estabelecida no caput deste artigo.

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo com excesso de peso - PBT/PBTC e Por Eixo			<i>Cód. Enquadramento:</i> 683-13
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, V			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: alíneas "a" a "f"	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo e transbordo da carga excedente	
<i>Infrator:</i> Embarcador / transportador	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> --	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita com excesso de peso no PBT/PBTC e por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância.	Veículo que transita com excesso de peso por PBT/PBTC, utilizar enquadramento específico: 683-11	Para identificação do infrator: - <i>Embarcador</i> - quando for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido (pesado) - <i>Transportador</i> - quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total - PBT/PBTC <i>Embarcador e transportador</i> - quando o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.	Obrigatório discriminar, quando houver, o(s) número(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) relativo(s) à(s) mercadoria(s) transportada(s).
Veículo portando AET vencida ou com AET válida ultrapassando os limites autorizados.	Veículo que transita com excesso de peso por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-12	Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal ou sem a informação do peso, mas for possível aferir o peso por balança, será considerado o transportador ou embarcador o proprietário do veículo. Por fiscalização através de equipamento de pesagem, deve ser destacado no auto de infração o nome do embarcador/transportador, o número da nota fiscal, endereço, CNPJ, município e estado da federação. O PBT/PBTC poderá ser verificado no CRLV, na inscrição da tara ou na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo.	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>Se o excesso de peso for constatado tanto no PBT/PBTC quanto por eixo, será lavrado um único auto de infração, e os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), atendendo ao disposto no art. 13 § 2º da Resolução 258/2007.</p> <p>Se ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos o auto de infração será lavrado considerando somente a parcela que exceder essa tolerância (art. 6º Res. 258/07).</p> <p>O limite de peso por eixo deverá ser verificado na Portaria nº 63/2009, do DENATRAN.</p> <p>No caso de AET vencida, deverá ser desconsiderado o limite de peso nela estabelecido. No caso de AET válida, considerar, para cálculo do excesso, o limite de peso autorizado.</p>	

Regulamentação:

Res. 258/2007

Art. 5º. Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metrológica.

Art. 6º. Quando o peso verificado for igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), mas ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos aplicar-se-á multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

Art. 7º. Quando o peso verificado estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

Art. 9º. Independentemente da natureza da sua carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos sejam simultaneamente inferiores a 5% (cinco por cento) do limite para cada tipo de eixo, ou seja:

- I - 300 kg no eixo direcional;
- II - 500 kg no eixo isolado;
- III - 850 kg por conjuntos de eixos em tandem duplo, e;
- IV - 1275 kg no conjunto de eixos em tandem triplo.

Art. 13. Para o cálculo do valor da multa estabelecida no inciso V do art.231 do CTB serão aplicados os valores em Reais, para cada duzentos quilogramas ou fração, conforme Resolução 136/02 do CONTRAN ou outra que vier substituí-la.
Infração - média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, na seguinte forma:

- a) até seiscentos quilogramas = R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);
- b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas = R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);
- c) de oitocentos e um a um mil quilogramas = R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);
- d) de um mil e um a três mil quilogramas = R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);
- e) de três mil e um a cinco mil quilogramas = R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- f) acima de cinco mil e um quilogramas = R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

1o. Mesmo que haja excessos simultâneos nos pesos por eixo ou conjunto de eixos e no PBT ou PBTC, a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) prevista no inciso V do artigo 231 do CTB será aplicada uma única vez.

2o Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

3o. O valor do acréscimo à multa será calculado da seguinte maneira:

- a) enquadrar o excesso total na tabela progressiva prevista no caput deste artigo;
- b) dividir o excesso total por 200 kg, arredondando-se o valor para o inteiro superior, resultando na quantidade de frações, e;
- c) multiplicar o resultado de frações pelo valor previsto para a faixa do excesso na tabela estabelecida no caput deste artigo.

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar em desacordo c/ autorização expedida p/ veículo c/ dimensões excedentes		<i>Cód. Enquadramento:</i> 684-01	
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida.			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa e apreensão do veículo	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando com dimensão em desacordo com a AET.	<p>Veículo transitando com peso em desacordo com a AET, utilizar enquadramento específico: 683-10, art. 231, V</p> <p>Veículo transitando com AET vencida, utilizar enquadramento específico: 684-02, art. 231, VI</p> <p>Veículo transitando sem AET, utilizar enquadramento específico: 682-31, art. 231, IV</p>	AET: Autorização Especial de Trânsito emitida pelo órgão com circunscrição sobre a via Resolução 211/06.	Obrigatório informar as dimensões expressas na AET e a dimensões medidas.

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com autorização vencida, expedida p/ veículo c/ dimensões excedentes		<i>Cód. Enquadramento:</i> 684-02	
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, VI			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida			
<i>Natureza:</i> Grave	<i>Penalidade:</i> Multa e apreensão do veículo	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 5	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando com AET vencida.	Veículo transitando com peso em desacordo com a AET, utilizar enquadramento específico: 683-10, art. 231, V Veículo transitando com dimensão em desacordo com a AET, utilizar enquadramento específico: 684-01, art. 231, VI Veículo transitando sem AET, utilizar enquadramento específico: 682-31, art. 231, IV	AET: Autorização Especial de Trânsito emitida pelo órgão com circunscrição sobre a via Resolução 211/06.	Obrigatório informar a data de validade da AET.

Tipificação resumida: Transitar com o veículo com lotação excedente			Cód. Enquadramento: 685-80
Amparo legal: Art. 231, VII			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo com lotação excedente			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	Pode configurar crime: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo transitando com lotação excedente. Condutor transportando passageiro excedente no assento suplementar de motocicleta, motoneta ou ciclomotor.	Passageiro excedente em compartimento de carga, utilizar enquadramento específico: 656-40, art. 230,II Passageiro(s) excedente, menor de 10 anos, sem usar cinto de segurança ou dispositivo de retenção, utilizar enquadramento específico: 519-30, art. 168 Passageiro excedente menor de 7 anos ou que não tenha condições de cuidar de sua própria segurança em motocicleta, motoneta ou ciclomotor, fora ou não do assento suplementar, utilizar enquadramentos específicos: 707-21 ou 707-22 art. 244, V	Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora. LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.	Obrigatório informar o número de passageiros excedentes: Ex: "veículo transportando cinco pessoas adultas no banco traseiro" .

Tipificação resumida: Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ã licenciado p/esse fim		Cód. Enquadramento: 686-61	
Amparo legal: Art. 231, VIII			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros.</p> <p>Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente.</p> <p>Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente.</p> <p>Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros em vias, cuja circunscrição esteja em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente, para este fim.</p>		<p>Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.</p> <p>Para fins deste enquadramento, o termo "licenciado" é a autorização do poder concedente para efetuar a atividade remunerada e seu devido registro no órgão executivo de trânsito estadual.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>

Tipificação resumida: Transitar efetuando transporte remunerado de bens qdo não licenciado p/ esse fim			Cód. Enquadramento: 686-62
Amparo legal: Art. 231, VIII			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens.</p> <p>Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente.</p> <p>Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente.</p> <p>Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de bens em vias, cuja circunscrição esteja em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente, para este fim.</p>		<p>Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.</p> <p>Para fins deste enquadramento, o termo "licenciado" é a autorização do poder concedente para efetuar a atividade remunerada e seu devido registro no órgão executivo de trânsito estadual.</p>	Obrigatório descrever a situação observada.

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo desligado em declive		<i>Cód. Enquadramento:</i> 687-41	
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, IX			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> com o veículo desligado ou desengrenado em declive			Transitar
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita desligado em declive.			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo desengrenado em declive			<i>Cód. Enquadramento:</i> 687-42
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, IX			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> com o veículo desligado ou desengrenado em declive			<i>Transitar</i>
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Retenção do veículo	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 4	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita desengrenado em declive.			

Tipificação resumida: Transitar com o veículo excedendo a CMT em até 600 kg		Cód. Enquadramento: 688-20	
Amparo legal: Art. 231, X			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração			
Natureza: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo e transbordo de carga excedente	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT em até 600 kg o limite estabelecido pelo fabricante, já admitido o percentual de tolerância, aferido por equipamento de pesagem.</p> <p>Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT em até 600 kg o limite estabelecido pelo fabricante, verificado por meio do peso declarado na nota fiscal, conhecimento ou manifesto de carga, não sendo admitido qualquer tolerância sobre o peso declarado.</p>	<p>Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601 kg a 1.000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 689-00, art 231, X</p> <p>Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1.000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 690-40, art. 231, X</p> <p>Veículo fiscalizado por meio de NF e esta não contém a informação do peso da carga em kg.</p> <p>Veículo fiscalizado por meio de NF, sem inscrição da tara.</p>	<p>Na verificação de peso por NF, deverá ser considerada a Tara do veículo.</p> <p>TARA Peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria e equipamento, do combustível - pelo menos 90% da capacidade do (s) tanque (s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em kg.</p> <p>CMT Capacidade Máxima de Tração - estabelecida pelo fabricante ou importador.</p>	<p>Descrever a situação observada: Ex: "valor da CMT - 30.000 kg verificado no CRLV nº xxx" ."valor da CMT - 30.000 Kg verificado na plaqueta de identificação do fabricante".</p> <p>Em caso de autuação por NF ou manifesto: Descrever a situação observada: Ex: "tara do veículo (kg) e o(s) peso(s) (kg) declarado(s) na(s) NF e/ou manifesto nº xx, emitida(s) pela empresa xxxx".</p>
Regulamentação: Resolução 258/2007 CONTRAN Art.14 As infrações por exceder a Capacidade Máxima de Tração de que trata o inciso X do art. 231 do CTB serão aplicadas a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a CMT, da seguinte forma: a) até 600kg infração : média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos); b) entre 601 kg e 1.000kg infração : grave = R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); c) acima de 1.000kg infração : gravíssima = 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), aplicados a cada 500kg ou fração de excesso de peso apurado.			

Tipificação resumida: Transitar com o veículo excedendo a CMT entre 601 e 1000 kg		Cód. Enquadramento: 689-00	
Amparo legal: Art. 231, X			
Tipificação do enquadramento: Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo e transbordo de carga excedente	
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601 kg e 1000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, já admitido o percentual de tolerância, aferido por equipamento de pesagem.	Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT até 600 kg o limite estabelecido pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 688-20, art 231, X	Na verificação de peso por NF, deverá ser considerada a Tara do veículo.	Descrever a situação observada: Ex: ."valor da CMT -30.000 kg verificado no CRLV nº xxx" ."valor da CMT - 30.000 kg verificado na plaqueta de identificação do fabricante".
Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601 kg e 1000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, verificado por meio do peso declarado na nota fiscal, conhecimento ou manifesto de carga, não sendo admitido qualquer tolerância sobre o peso declarado.	Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1.000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 690-40, art. 231, X Veículo fiscalizado por meio de NF e esta não contém a informação do peso da carga em kg. Veículo fiscalizado por meio de NF, sem inscrição da tara.	TARA Peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria e equipamento, do combustível - pelo menos 90% da capacidade do (s) tanque (s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em kg. CMT Capacidade Máxima de Tração - estabelecida pelo fabricante ou importador.	Em caso de autuação por NF ou manifesto: Descrever a situação observada: Ex: "tara do veículo (kg) e o(s) peso(s) (kg) declarado(s) na(s) NF e/ou manifesto nº xx, emitida(s) pela empresa xxxx".
Regulamentação:			
Resolução 258/2007 CONTRAN Art.14 As infrações por exceder a Capacidade Máxima de Tração de que trata o inciso X do art. 231 do CTB serão aplicadas a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a CMT, da seguinte forma: a) até 600kg infração : média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos); b) entre 601 kg e 1.000kg infração : grave = R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); c) acima de 1.000kg infração : gravíssima = 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), aplicados a cada 500kg ou fração de excesso de peso apurado.			

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo excedendo a CMT acima de 1000 kg			<i>Cód. Enquadramento:</i> 690-40
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, X			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo e transbordo de carga excedente	
<i>Infrator:</i> Proprietário	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, já admitido o percentual de tolerância, aferido por equipamento de pesagem.	Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT até 600 kg o limite estabelecido pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 688-20, art 231, X	Na verificação de peso por NF, deverá ser considerada a Tara do veículo.	Descrever a situação observada: Ex: "valor da CMT -30.000 kg verificado no CRLV nº xxx" ."valor da CMT - 30.000 kg verificado na plaqueta de identificação do fabricante".
Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT acima de 1000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, verificado por meio do peso declarado na nota fiscal, conhecimento ou manifesto de carga, não sendo admitido qualquer tolerância sobre o peso declarado.	Veículo ou combinação de veículos excedendo a CMT entre 601 e 1.000 kg o limite estabelecido pelo fabricante, utilizar enquadramento específico: 689-00, art. 231, X Veículo fiscalizado por meio de NF e esta não contém a informação do peso da carga em kg. Veículo fiscalizado por meio de NF, sem inscrição da tara.	TARA Peso próprio do veículo acrescido dos pesos da carroceria e equipamento, do combustível - pelo menos 90% da capacidade do (s) tanque (s), das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em kg. CMT Capacidade Máxima de Tração - estabelecida pelo fabricante ou importador.	Em caso de autuação por NF ou manifesto: Descrever a situação observada: Ex: "tara do veículo (kg) e o(s) peso(s) (kg) declarado(s) na(s) NF e/ou manifesto nº xx, emitida(s) pela empresa xxxx".
<i>Regulamentação:</i> Resolução 258/2007 CONTRAN Art.14 As infrações por exceder a Capacidade Máxima de Tração de que trata o inciso X do art. 231 do CTB serão aplicadas a depender da relação entre o excesso de peso apurado e a CMT, da seguinte forma: a) até 600kg infração : média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos); b) entre 601 kg e 1.000kg infração : grave = R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); c) acima de 1.000kg infração : gravíssima = 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), aplicados a cada 500kg ou fração de excesso de peso apurado.			

Tipificação resumida: Conduzir pessoas nas partes externas do veículo			Cód. Enquadramento: 694-71
Amparo legal: Art. 235			
Tipificação do enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo conduzindo pessoa(s) na(s) parte(s) externa(s), sem autorização.	Veículo transportando passageiro em compartimento (aberto) de carga, utilizar enquadramento específico: 656-40, art. 230, II	Para fins de fiscalização deste enquadramento, o bagageiro equipara-se ao compartimento de carga.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "veículo transportando pessoa pendurada na parte externa da porta do passageiro".
Veículo conduzindo pessoa(s) na(s) parte(s) externa(s) em desacordo com a autorização.		Parte externa do veículo: capô, pára-choques, janelas, estribos, teto, portas, etc.	

Tipificação resumida: Conduzir animais nas partes externas do veículo			Cód. Enquadramento: 694-72
Amparo legal: Art. 235			
Tipificação do enquadramento: Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.			
Natureza: Grave	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Retenção do veículo	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 5	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo conduzindo animal(is) na(s) parte(s) externa(s), sem autorização. Veículo conduzindo animal(is) na(s) parte(s) externa(s), em desacordo com a autorização.	Motocicleta conduzindo animal entre as pernas do condutor, enquadramento específico: 732-32, art. 252, II	Parte externa do veículo: capô, pára-choques, janelas, estribos, teto, portas, etc.	Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "veículo transportando cachorro sobre o capô".

Tipificação resumida: Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda			Cód. Enquadramento: 695-50
Amparo legal: Art. 236			
Tipificação do enquadramento: Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência			
Natureza: Média	Penalidade : Multa	Medida administrativa: Não	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 4	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que estiver rebocando outro veículo utilizando corda ou cabo flexível (por ex. corrente, cabo de aço, cinta, etc).	<p>Em casos de emergência, somente para deslocamento suficiente para eliminar a interferência.</p> <p>O veículo que está sendo rebocado.</p> <p>Moto rebocando outro veículo, utilizar enquadramento específico: 708-00, Art. 244 VI</p>	Emergência: veículo avariado na via pública, causando risco à segurança ou interferência na circulação, com prejuízo à fluidez.	Obrigatório descrever a situação observada, informando o dispositivo utilizado e a placa e/ou as características do veículo rebocado.

<i>Tipificação resumida:</i> Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão		<i>Cod. Enquadramento:</i> 698-00	
<i>Amparo Legal:</i> 239			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa e apreensão do veículo	<i>Medida administrativa:</i> Remoção do veículo e recolhimento do CRLV	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo retirado do local da retenção sem permissão.		Aplica-se este enquadramento em caso de autuação para a qual tenha sido aplicada a medida administrativa de retenção e/ou esteja sendo aguardada a remoção do veículo.	Descrever a situação observada e o número do AIT lavrado que originou a aplicação da medida administrativa de retenção ou remoção do veículo: Ex: " AIT nº xxxx, transporte remunerado de passageiros sem autorização".